



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2022, ASSEGURA O DIREITO À PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA UNILATERAL NO QUADRO DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RECIFE. PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA DA RELATORIA.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 133/2022, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, que assegura o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A proposição sob análise preocupa-se em assegurar o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife. Trata-se de pauta viável e relevante.

Pode-se afirmar que a deficiência auditiva é o terceiro tipo mais predominante de deficiência no Brasil, com prevalência aproximada de 1,1% da população geral, de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

acordo com dados do último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, havia cerca de 2,3 milhões de brasileiros com deficiência auditiva no país naquele ano.

Em relação à classificação, a perda auditiva é caracterizada de acordo com o tipo, a configuração audiométrica, a lateralidade e o grau. É chamada de bilateral quando atinge ambas as orelhas e de unilateral quando apenas uma delas apresenta alteração. As perdas auditivas unilaterais não são menos significativas que as bilaterais. Elas causam uma série de limitações ao indivíduo, uma vez que, nesses casos, o cérebro passa a receber informações sonoras apenas de uma orelha, acarretando comprometimento das habilidades auditivas de localização do som, compreensão da fala em ambientes ruidosos e dificuldades para ouvir em situações específicas.

O Projeto de Lei em análise considera pessoa com deficiência auditiva unilateral aquela com perda permanente de audição, de forma unilateral, no montante de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos *hertz*), 2.000Hz (dois mil *hertz*) e 3.000 (três mil *hertz*).

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa ao PLO n.º 133/2022:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2022 AO PLO 133/2022

Ementa: ALTERA-SE O ART. 2º DO PLO 133/2022.

Art. 1º Altera-se o Art. 2º do PLO 307/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa com deficiência auditiva unilateral aquela com perda permanente de audição, de forma unilateral, no montante de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos *hertz*), 1.000Hz (mil *hertz*), 2.000Hz (dois mil *hertz*) e 4.000Hz (quatro mil *hertz*) ou das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos *hertz*), 1.000Hz (mil *hertz*) e 2.000Hz (dois mil *hertz*).

A referida emenda modificativa supracitada considera o grau de perda auditiva recomendado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), órgão que exerce função normativa no âmbito do exercício profissional desta categoria no Brasil. O Conselho tem editado resoluções sobre a classificação dessa perda considerando o avanço técnico-científico. O órgão recomenda que o grau de perda auditiva seja calculado a partir da média aritmética dos limiares auditivos nas frequências 0,5, 1, 2 e 4 kHz, média quadrilateral, ou da média aritmética dos limiares entre as frequências de 0,5, 1 e 2 kHz, média tritonal, o que equivale, em *hertz*, respectivamente, à 500Hz (quinhentos *hertz*), 1.000Hz (mil *hertz*), 2.000Hz (dois mil *hertz*) e 4.000Hz (quatro mil *hertz*) ou das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos *hertz*), 1.000Hz (mil *hertz*) e 2.000Hz (dois mil *hertz*).

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar se restringe a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 133/2022**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio com a emenda modificativa proposta por esta relatoria.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Recife, 28 de setembro de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

